

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009.1/2021-PMI-INEX, ORIGINADO DO PROCESSE DE INEX Nº 009/2021-PMI-INEX, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED.**

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº 475/2023-SEMED/GAB;	7. Autorização para realização do aditivo;
2. Parecer do fiscal do contrato;	8. Portaria de CPL;
2. Of. Nº 443/2023, de solicitação de anuência do contratado;	9. Termo de Autuação;
3. Anuência da empresa contratada;	10. Processo de 3º termo aditivo;
4. Cópia do contrato;	11. Minuta do 3º termo aditivo;
5. Cópia de 1º e 2º termos aditivos;	12. Parecer jurídico;
6. Documentos da empresa;	xx

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A Secretaria Municipal de Educação formalizou o pedido de realização do aditivo e solicitou a anuência da empresa contratada;
3. A empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (14.217.473/0001-50)**, informou o interesse na prorrogação contratual e apresentou os documentos necessários;
4. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL lavrou o processo de termo aditivo, realizou sua autuação, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pelo Termo de aditivo;

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo em questão **DECLARA-O** revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 14 de novembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI